



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**LEI Nº. 1.345/2005**

**DATA:** 14/10/2005

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de imóveis e conceder incentivos para expansão de instituição de ensino superior no Município de Guaíra-Pr.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei procede a desafetação de imóveis e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a APEC – Associação Paranaense de Ensino e Cultura, mantenedora da Universidade Paranaense – UNIPAR, visando a ampliação de seu Centro de Ensino Universitário de Guaíra – Pr.

**Art. 2º.** Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical, o seguinte imóvel: área de 3.440 m2 da quadra 80-A, subdivisão da quadra 80, do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Rua Carlos Gomes, mede em linha reta 43,00 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com a Quadra nº 80 – Remanescente, mede em linha reta 80,00 metros; LADO ESQUERDO: Para a Rua Dr. Miani, mede em linha reta 80,00 metros; FUNDO: Para a Avenida Barão do Rio Branco, mede em linha reta 43,00 metros; área inscrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra sob o nº 10.313.

**Art. 3º.** Fica desafetado de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical, o seguinte imóvel: área de 148,50 m2 subdivisão da Avenida Barão do Rio Branco, do Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, com as seguintes confrontações: NORTE: Confrontando-se com a parte remanescente da Av. Barão do Rio Branco, em linha numa extensão de 4,50 metros; LADO ESTE: Confrontando-se com a Parte da Quadra nº 80 – Remanescente, em linha reta numa extensão de 33,00 metros; LADO SUL: Confrontando-se com a Rua Ministro Gabriel Passos em linha reta numa extensão de 4,50 metros; LADO OESTE: Confrontando-se com a parte remanescente da Avenida Barão do Rio Branco, em linha reta numa extensão de 33,00 metros.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar incentivos financeiros a APEC – Associação Paranaense de Ensino e Cultura, mantenedora da Universidade Paranaense – UNIPAR, no valor de R\$ 844.282,67 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais com sessenta e sete centavos), nos seguintes prazos e condições:

I – R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 30/10/2005;

II - R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 30/11/2005;

III - R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 10/01/2006;

IV - R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em 10/02/2006;

V – R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em 10 de janeiro de 2007.

VI – R\$ 174.282,67 (cento e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais com sessenta e sete centavos) em 10 de fevereiro de 2007.

**Art. 5º.** Fica também, o Município de Guaíra autorizado a proceder Concessão de direito real de uso em prol da APEC - UNIPAR, pelo prazo de 40 (quarenta) anos renováveis, os imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**Parágrafo 1º.** O Município compromete-se a conceder o imóvel descrito no artigo 2º livre de edificações.

**Parágrafo 2º.** Os materiais aproveitáveis resultantes da demolição das edificações existentes na área descrita no artigo 2º, terão destinação prioritária à Secretaria Municipal de Educação, e subsidiariamente terão destinação social, sendo esta atividade coordenada pela Coordenadoria do Programa Especial de Desenvolvimento de Ações Comunitárias.

**Parágrafo 3º.** Considera-se convalidada a compensação da construção da Escola Maria Leonia, com a construção com recursos próprios mediante Processos Licitatórios, da Unidade Escolar com área de 727,12 m2, situada na Rua Carlos Gomes, 893, bairro São José, neste município.

**Art. 6º.** Compete à instituição de ensino, em contrapartida aos incentivos a ela concedidos por esta Lei, o atendimento das seguintes exigências:

I – construir no ano de 2005 e início do ano de 2006, edificação com área total de 1.390,76 m2, conforme Anexo I – (Anteprojeto – Croquis), instalando todos os equipamentos e mobiliário necessário para implantação do Curso de Enfermagem no ano de 2006;

II - construir até o início do ano de 2007 edificação com área total de 1.205,02 m2, conforme Anexo I – (Anteprojeto – Croquis), instalando todos os equipamentos e mobiliário necessário para implantação do Curso de Tecnologia em Estética e Cosmetologia no ano de 2007.

III – instalar no Curso de Enfermagem uma unidade de pronto atendimento gratuito a população carente do município.

**IV** - assessorar e participar a convite da Prefeitura Municipal das conferências, campanhas, programas, ações que promovam a intersetorialidade, a territorialização e a hierarquização dos serviços de atenção básica a saúde, a integridade da unidade familiar, o controle social da saúde, a capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a criação de um banco de dados epidemiológico e de vigilância sanitária informatizado do município, e a elaboração e implementação permanente do Plano Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Descumpridas as exigências desta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal com todas as edificações existentes, sem quaisquer ônus para o Município.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Para o Exercício de 2005

|                            |             |                                            |
|----------------------------|-------------|--------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>               | 06          | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| <b>UNIDADE</b>             | 01          | Departamento de Educação                   |
| <b>FUNÇÃO</b>              | 12          | Educação                                   |
| <b>SUB-FUNÇÃO</b>          | 364         | Ensino Superior                            |
| <b>PROGRAMA</b>            | 0015        | Apoio a Estudantes                         |
| <b>PROJETO / ATIVIDADE</b> | 2034        | Apoio a Estudantes                         |
| <b>RUBRICA</b>             | 33.50.43.00 | Subvenções Sociais                         |

Para o Exercício de 2006

|                            |             |                                            |
|----------------------------|-------------|--------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO</b>               | 06          | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| <b>UNIDADE</b>             | 01          | Departamento de Educação                   |
| <b>FUNÇÃO</b>              | 12          | Educação                                   |
| <b>SUB-FUNÇÃO</b>          | 364         | Ensino Superior                            |
| <b>PROGRAMA</b>            | 0029        | Apoio a Estudantes                         |
| <b>PROJETO / ATIVIDADE</b> | 2041        | Apoio a Estudantes                         |
| <b>RUBRICA</b>             | 33.50.43.00 | Subvenções Sociais                         |

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.129 de 06/07/1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 14 de outubro de 2005.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal.**